DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4421/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7162/2014
PROTOCOLO	: 1492954
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ORDENADOR	: JAIME SOARES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: VALTER DOMINGUES DE AMORIM - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2014
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS TIPO PÃES E LEITE PASTEURIZADO, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL.
VALOR	: R$. 51.390,00 (CINQUENTA E UM MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS)

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 001/2014, que deu origem ao Contrato Administrativo nº 32/2014, celebrado entre o Município de Selvíria e a Valter Domingues de Amorim - ME, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios tipo pães e leite pasteurizado, para atender a merenda escolar das escolas municipais da zona urbana e rural.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 29298/2015, opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº001/2014), da formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 32/2014) e da respectiva execução financeira, ressalvando ainda, o descumprimento de prazo demonstrado nos itens IV.3, VIII.1.b, VIII.1.c e IX.1.

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR – 4ª PRC – 2715/2017, opinando pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, da Formalização do Contrato 32/2014 e seu Termo Aditivo, bem como da execução física e financeira do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013; pela aplicação de multa ao Sr. Jaime Soares Ferreira, Prefeito Municipal à época, pela intempestividade na remessa de documentação a esta Corte de Contas e finalmente pela recomendação ao titular do

órgão, que observe com maior rigor o envio da documentação comprobatório a legislação, com fulcro no artigo 77, incisos VIII, § 3º da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul;

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que em razão da análise técnica realizada pela 3ICE, foi intimada a Autoridade Responsável pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 001/2014, com vistas a prestar esclarecimentos e encaminhar documentos ausentes, tendo este comparecido aos autos apresentando argumentos e os documentos necessários para o esclarecimento dos fatos, resultando na comprovação da regularidade do procedimento licitatório.

Quanto ao Instrumento Contratual (Contrato nº 32/2014) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Quanto ao Iº Termo Aditivo, refere-se ao acréscimo de R$.3.276,00 (três mil duzentos e setenta e seis reais) e a prorrogação de prazo por mais 133 dias, sendo celebrado em 26/08/2014 e publicado na imprensa oficial em 30/09/2014, e encaminhado em 19/11/2014 a esta Corte de Contas, provocando um atraso de 05 dias na publicação e 29 dias na remessa, não obedecendo ao prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, letra A, da instrução normativa TC/MS nº 35/2011.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenhos, anulações de empenho, nota fiscal e ordem de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ressalvando-se quanto ao atraso de 07 dias na remessa da documentação a esta Corte de Contas.

Ficando assim discriminados

Notas De Empenho	R$ 69.786,00
Anulações de Empenho	R$ 15.122,75
Saldo de Empenho	R$ 54.663,25
Nota Fiscal	R$ 54.663,25
Ordem de Pagamento	R$ 54.663,25

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 41/42 da peça digital nº 29 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico 3ª Inspetoria, comprovando assim, a sua regularidade

Ante o exposto, acolho a análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 001/2014, celebrado entre o Município de Selviria e a empresa Valter Domingues de Amorim - ME, com **RESSALVA** quanto à remessa dos documentos a esta Corte de Contas, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa nº 076/2013;;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 32/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2014, com **RESSALVA** quanto à remessa dos documentos à esta Corte de Contas, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa nº 076/2013;

IV – Pela **REGULARIDADE** de sua execução financeira (**3ª fase**), com **RESSALVA** quanto à remessa dos documentos à esta Corte de Contas, nos termos

do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa nº 076/2013;

V - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Jaime Soares Ferreira, CPF. 446.184.681-49, ex-prefeito, responsável, pela infringência no prazo da remessa de documentos a esta Corte de Contas, conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º,"a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

VI - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VII - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Cons.Jerson Domingos
Relator

url